



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 768/2019

PUBLICADO DO DIA 02/07/19
AO DIA...../...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 593/2013 e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo faço saber que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 593/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A multa de que trata esse artigo corresponderá 2,5% do valor venal do imóvel, constante no IPTU, podendo ser aplicado sucessivamente em caso de reincidência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo 24 de Junho de 2019.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal